



**VOCÊ
DENUNCIA,
O ESTADO
ACOLHE!**



DIRETORIA DE
DEFESA SOCIAL



SUPERINTENDÊNCIA
DE CIDADANIA E
DEFESA SOCIAL



SECRETARIA
DA SEGURANÇA PÚBLICA
SSP-PI





**Você sofre ou já sofreu
algum tipo de violência de
gênero? Violência só porque
você é mulher?**

**Eu preciso
de ajuda!
O que eu
faço?**



**Se alguém te machucou, bateu,
tocou seu corpo de uma forma
que você não gostou, te xingou,
te humilhou, inventou coisas
sobre você, não importa se é
alguém conhecido ou estranho,
você pode pedir ajuda,
DENUNCIE!**



Você pode denunciar
em uma Delegacia
Especializada em
Atendimento à Mulher ou
em qualquer uma que
exista na sua cidade.
Também pode chamar o
190 ou pelo WhatsApp do
EI MERMÃ, NÃO SE CALE
 0800 000 1673.

**A GENTE SABE QUE É DIFÍCIL E QUE
PARECE QUE NINGUÉM VAI TE OUVIR.**

**MAS, SE VOCÊ SENTIR VONTADE E TIVER A
CORAGEM, A GENTE ESTÁ AQUI PARA TE
DAR A MÃO.**

**A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA,
EM PARCERIA COM A DEFENSORIA
PÚBLICA, A SECRETARIA DE ESTADO DAS
MULHERES E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PREPAROU ESSE MATERIAL PRA VOCÊ
SABER ONDE PEDIR AJUDA E O QUE
ACONTECE EM CADA MOMENTO DEPOIS
DA DENÚNCIA.**



Sentimos muito que tenha passado por uma situação de violência.

Que bom que tenha tido coragem. Estamos aqui pra te orientar.

Veja os passos a seguir.

1. ONDE PEDIR AJUDA?

190

Se você precisa de ajuda urgente, se a violência está acontecendo nesse momento, ligue para uma viatura ir até você.

0800 000

1673

Se você quer saber mais informações sobre a Rede de atendimento, tirar dúvidas, saber o local mais próximo pra denunciar, manda uma mensagem pro El MERMÃ NÃO SE CALE

DELEGACIA

Se você preferir, pode ir a uma delegacia especializada (ou qualquer outra) e denunciar a violência. Lá, você vai receber as informações devidas sobre quais os passos seguintes.

Tanto no 190, quanto no 0800 do Ei
Mermã, você pode ser orientada ou pedir
pra ir pra uma delegacia.

Nesse momento, é muito importante que
você tenha o maior número de provas que
puder.

A gente acredita em você, mas para ter
um caso forte, que possa ajudar você a
sair da violência e não ficar sua palavra
contra a do agressor, leve fotos, vídeos,
mensagens, testemunhas – **TUDO VAI
AJUDAR A PROVAR A AGRESSÃO.**



NA DELEGACIA, AQUI ESTÃO ALGUMAS COISAS QUE PODEM ACONTECER:

Se houve violência física, você precisa ir ao IML, vão precisar fazer fotos e exames nos ferimentos.

Lembre-se: **TUDO ISSO SERÁ USADO PARA FORTALECER SUA DENÚNCIA.**



Se houve violência sexual com consumação, a Lei do Minuto Seguinte garante que você tenha acesso a medicamentos e orientações para prevenir doenças e gravidez.

É um DIREITO SEU! E VOCÊ É ATENDIDA SEM O B.O., SE PREFERIR – basta ir direto ao SAMVVIS ou SAVVIS do seu município.

Você pode pedir **MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** – através dela, o juiz pode determinar: afastamento do lar, que ele não faça mais contato ou uma distância mínima pra o agressor ficar. Ligue 190, se ele descumprir, ou informe à delegacia.



Se já existe uma **MEDIDA PROTETIVA**, ele deve ser preso, se houver a compreensão de que ele descumprir o que a medida determina.

Se tiver **PATRULHA MARIA DA PENHA** você pode pedir pra ser acompanhada, se não, peça acompanhamento pela delegacia.



Dependendo da situação, ele pode ter a **PRISÃO PREVENTIVA** decretada.

LEMBRE-SE: **A LEI MARIA DA PENHA** também se aplica à violência cometida pelo PAI, IRMÃO, TIO, AVÔ, EX-MARIDO, EX NAMORADO, ou seja, qualquer pessoa com quem você tem ou teve uma relação de afeto, sem precisar morar na mesma casa. E também se aplica se sua companheira for outra mulher.



Se o agressor for uma pessoa estranha ou que não seja das suas relações afetivas, como patrão, colega de trabalho, existem outras leis que podem enquadrar a violência sofrida por você.

MEDIDA PROTETIVA:

O QUE É?

As Medidas Protetivas de Urgência são instrumentos legais criados para proteger a vida das mulheres, adolescentes e crianças vítimas de violência doméstica.

Elas constam do Artigo 22 da Lei Maria da Penha e são várias:

- A mais conhecida é a de afastamento mas, existem outras medidas que podem ser concedidas dependendo de cada caso.
- Você sabia, por exemplo, que se o agressor tiver porte de arma, ele pode ser restrito, impedido de usar arma?
- O afastamento não é só da vítima, mas dos filhos, da casa e dos familiares também, além de proibir o contato por telefone ou mensagem.
- O agressor pode ser obrigado a deixar a casa que vocês moram.
- Se você achar que o agressor também é uma ameaça para os filhos de vocês, pode pedir a suspensão do direito de visita.
- Você pode pedir divórcio e conseguir que saia bem rápido.
- Pode ser garantido o direito a pensão alimentícia
- Se vocês têm uma casa ou outros bens juntos, a venda pode ser temporariamente proibida para proteger seu patrimônio.
- Se ele tomou, quebrou ou destruiu algo que te pertence ou à sua família, ele pode ser obrigado a pagar ou devolver.
- Se você decidir mudar de cidade e tiver filhos, eles podem ser matriculados em uma escola nova em qualquer período do ano.
- Você também pode ser encaminhada para abrigo do Estado ou receber auxílio aluguel e, nada disso vai poder ser usado como abandono de lar, se for determinado por Medida protetiva.
- O agressor pode ser encaminhado para programas de recuperação e reeducação.

IMPORTANTE: A APLICAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS NÃO SUBSTITUI OUTRAS PENAS, COMO PRISÃO

PRA LEMBRAR: Se houver descumprimento da MEDIDA PROTETIVA, o agressor será preso e pode pegar pena de 2 a 5 anos de prisão – ESSA PENA NÃO SUBSTITUI OUTRAS QUE PODEM SER APLICADAS PELOS CRIMES QUE MOTIVARAM A MEDIDA PROTETIVA, ou seja, ele ainda deve ser processado e julgado pelos crimes de violência doméstica.

ONDE PEDIR UMA MEDIDA PROTETIVA?

A primeira coisa que você precisa saber é que NÃO PRECISA DE B.O. para pedir medida protetiva.

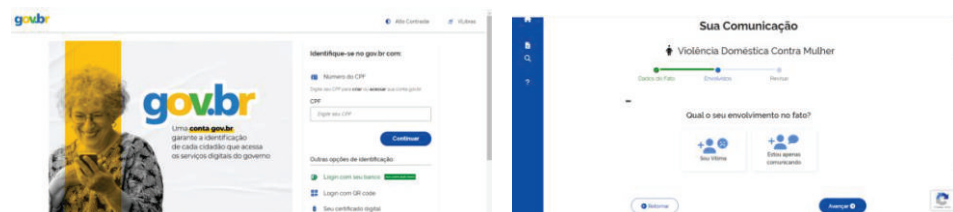
- Em qualquer delegacia
- Através da Defensoria Pública
- Através de advogado/advogada - Através da DELEGACIA ON LINE:

1. ACESSE O SITE **DELEGACIAVIRTUAL.SINESP.GOV.BR**, CLIQUE NO ESTADO EM QUE MORA, CLIQUE EM COMUNICAR “VIOLÊNCIA DOMÉSTICA” E FAÇA LOGIN NO GOV.BR

De preferência, faça o procedimento em um computador ou notebook com o auxílio de um celular ao lado.



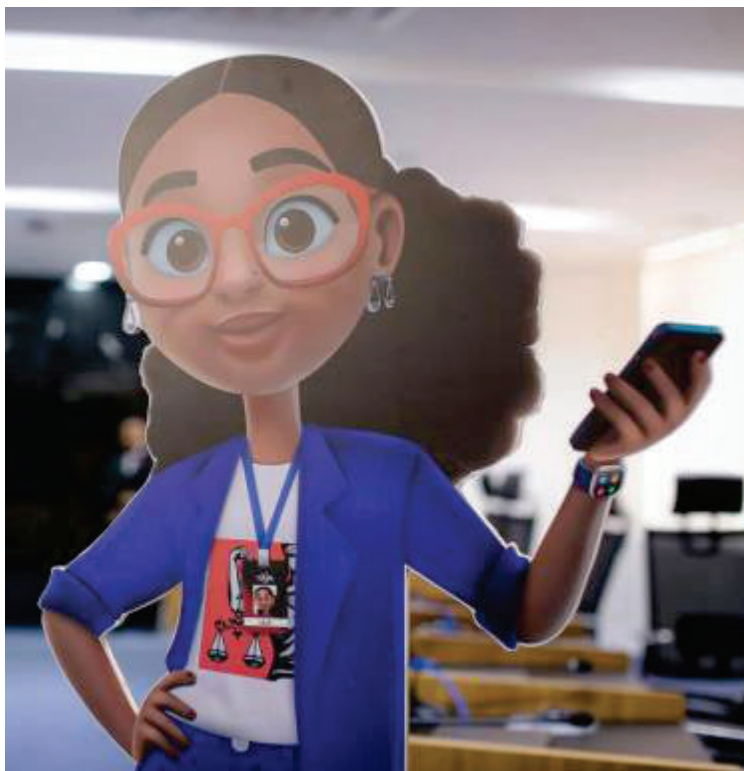
2. APÓS O LOGIN, VOCÊ DEVE PREENCHER AS INFORMAÇÕES ACERCA DA VIOLÊNCIA QUE SOFREU CONFORME PASSO A PASSO EXPLICADO NO SITE.



É preciso que deixe a sua documentação próxima ao preencher os dados e relate tudo o que aconteceu.

3. EM UM CERTO MOMENTO, VAI APARECER A OPÇÃO DE SOLICITAR MEDIDAS PROTETIVAS. VOCÊ CLICA PARA SOLICITAR E FINALIZA O PEDIDO.

(TEXTO EXTRAÍDO DA <https://portal.pi.gov.br/pc/2024/10/21/policia-civil-divulga-mais-uma-alternativa-parapedido-de-medida-protetiva-para-vitimas-de-violencia/>)



Através do JuLla (Justiça Auxiliada pela Inteligência Artificial), Inteligência Artificial do Tribunal de Justiça do Piauí (TJ-PI), no MÓDULO SENTINELA, disponível via WhatsApp, com o número (86) 98128-8015,

ONDE CONSEGUIR APOIO PARA SAIR DE VEZ DA VIOLÊNCIA?

Você deve ser encaminhada para a Rede de Assistência Social (CRAS/CREAS/ OU CENTRO DE REFERÊNCIA)



Se você quiser, pode receber atendimento psicológico para não enfrentar sozinha a situação.



Se você mora com o agressor e não tiver para onde ir, pode solicitar encaminhamento para um dos programas de abrigamento do Estado. Pergunte também sobre os programas habitacionais – alguns têm cotas para mulheres em situação de violência.



Se você tiver filhos menores com o agressor, a **DEFENSORIA PÚBLICA** entra para pedido de ALIMENTOS (pensão) de urgência. Até o DIVÓRCIO pode ser pedido em caráter de urgência.



Você também pode receber cesta básica e ser inscrita nos programas de emprego que houverem.



TODAS AS INFORMAÇÕES PODEM SER CONSEGUIDAS NO CREAS, CRAS, DEFENSORIA OU 180.

E O QUE ACONTECE COM A DENÚNCIA?



A delegada vai ouvir as testemunhas – inclusive você e o agressor – vai montar o inquérito e apresentar para o judiciário e aí, se a denúncia for aceita, significa que a parte que cabe à delegacia já foi feita e é a juíza ou juiz que vai chamar você.

LEMBRE-SE DE DAR ENDEREÇO CORRETO E NÚMEROS DE TELEFONES QUE FUNCIONEM.



Na maioria dos casos, o próprio Ministério Público (promotora ou promotor) levará a ação à frente, mas você também tem direito a uma advogada ou advogado ou pedir o acompanhamento da Defensoria Pública, para te oferecer um acompanhamento qualificado, ajudando a compreender cada fase do processo.

Cada tipo de violência se enquadra em uma lei e tem as penas previstas que serão determinadas pela justiça



A qualquer momento, se você achar que não foi bem atendida, se passou por algum tipo de constrangimento ou violência no serviço, ligue para a **OUIDORIA – 162 e Denuncie!**

NÃO É SÓ A LEI MARIA DA PENHA QUE PODE TE PROTEGER.

VEJA ALGUMAS LEIS QUE CRIMINALIZAM COMPORTAMENTOS E AÇÕES CONTRA AS MULHERES:

– **Lei do Assédio Sexual** – Lei nº 10.204/2001: É crime o uso de poder hierárquico (chefe, líder, pastor, colega mais antigo no trabalho) para forçar ou constranger sexualmente.

– **Lei Carolina Dieckmann** – Lei nº 12.737/2012 – É crime invadir seu celular ou computador para pegar seus dados particulares, inclusive, imagens.

– **Lei do Minuto Seguinte** – Lei nº 2.845/2013 – Garantia do atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual – sem necessidade de Boletim de Ocorrência;

– **Lei do Feminicídio** – Lei nº 13.104/2015 – Trás o feminicídio como crime de homicídio e incluiu o feminicídio como crimes hediondos.

– **Lei Lola Aronovich** – Lei nº 13.642/2018 – É crime propagar falas, imagens, conteúdos de ódio e ameaças contra as mulheres na internet.

– **Lei da Importunação Sexual** – Lei nº 13.718/2018 – Tornou crime a importunação sexual, a chamada vingança pornográfica e a divulgação de cenas de estupro, além de aumentar pena para o estupro coletivo.

– **Lei de notificação** – Lei nº 7.322/2019 – A mulher deve ser informada quando seu agressor for sair da prisão.

– **Lei Contra a Perseguição** – Lei nº 14.132/2021 – É crime perseguir, abordar, insistentemente, pessoalmente ou por mensagens uma pessoa, fazendo-a sentir-se ameaçada, com medo, causando prejuízos psicológicos e sociais.

– **Lei da Violência Psicológica** – Lei nº 14.188/2021 – Cria programa Sinal Vermelho e institui crime de violência psicológica contra mulher – O crime pode ocorrer por meio de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro método.

– **Lei da Violência Política de Gênero** – Lei nº 14.192/2021-Prevenir, reprimir e combate a violência política contra a mulher;

– **Lei Mariana Ferrer** – Lei nº 14.245/2021 – Protege vítimas de crimes sexuais durante os julgamentos.

– **Lei contra o assédio em transporte coletivo** – Lei Nº 7463/2021: Medidas de prevenção e combate ao crime de assédio e abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal no âmbito do Estado do Piauí - “O TRANSPORTE É PÚBLICO. O CORPO DA MULHER NÃO! ASSÉDIO SEXUAL É CRIME”.

– **Lei DEAM 24H** – Lei nº 14.541/2023 – Criação e o funcionamento 24 horas de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

– **Lei de Auxílio às mulheres em situação de violência em bares e restaurantes** – Lei nº 14.786/2023: Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não – Mulheres Seguras”;

– **Protocolo Ei, Mermã! Não Se Cale** – Decreto Nº 21.875/2023 – Atendimento emergencial para as mulheres em situação de violência, com o objetivo de atender, acolher, orientar e encaminhar as mulheres que se encontrem em situação de violência no Piauí.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA
DA **SEGURANÇA PÚBLICA**
SSP-PI



SUPERINTENDÊNCIA
DE **CIDADANIA E**
DEFESA SOCIAL



DIRETORIA DE
DEFESA SOCIAL

